



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.437 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do Programa de proteção ao consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON"

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicação na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo